



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

PROCESSO Nº 201700010005569.

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de 2017, o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Rua SC-1, nº299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, Leonardo Moura Vilela, nos termos das Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis à matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SES nº 133/2017, cujo objeto já fora homologado, **RESOLVE** registrar os preços, da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.295.213/0021-11** na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, destinados a equipar as novas Unidades Hospitalares desta Secretaria, renovar o parque tecnológico do Hospital de Urgências de Anápolis e demais órgãos interessados. Tais produtos estão especificados na tabela ao final desta Ata, bem como relacionados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo Licitante, conforme consta nos autos do Processo nº 201700010005569, que a originou.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado da Saúde e os órgãos que a aderirem, não são obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e demais unidades que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta à Secretaria de





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

Estado da Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento, independente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado.

DO PREÇO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços, especificações, quantitativos, marca dos equipamentos, empresa e representante legal, estão registrados ao final desta Ata.

DA CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Secretaria de Estado da Saúde do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo.62 da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 11 do Decreto Estadual nº 7.437/2011).

5.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no Instrumento Convocatório, obedecido o teor do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 (parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012).

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento à Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

6.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior; após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

6.3.1 Para o caso de proposta comercial em moeda brasileira (Real), o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014 em moeda corrente nacional (reais), em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s). O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Edital.

6.3.2 Para o caso de proposta comercial em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pela Caixa Econômica Federal e garantida por banco de primeira linha indicado pela licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Estado da Saúde.

6.3.3 No caso de importação direta, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (*Letter of Credit - LC*), conforme segue:

- a) 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;
- b) 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal ou documento equivalente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.6. O pagamento será efetuado integralmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização do contrato, sem quaisquer previsões de pagamento parcial.

DO RECEBIMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Nos termos do Artigo. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, os equipamentos objeto desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação técnica do Termo de Referência.

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos entregue e consequente aceitação.





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

7.2. A Comissão ou o(s) Servidor(es) designado(s) para recebimento dos equipamentos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

7.3. A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos equipamentos.

7.4. Se os equipamentos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista no Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

7.5. Os órgãos e demais unidades participantes deverão informar à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital e na Ata, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA OITAVA

08.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

08.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 08.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3 Nas hipóteses previstas no item 8.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

8.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 8.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6 Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7 O licitante que praticar infração prevista no item 8.5, alínea "c", ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

DA REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA NONA

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde através do órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

9.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e art. 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.1.2 Por iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado da Saúde fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017 e a(s) proposta(s) da contratada **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.295.213/0021-11**, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis à matéria.

Empresa	CNPJ Nº	Itens Adjudicados
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0021-11	01,02,04,05,06,08,09

Item	Especificação	Unidade		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		Quant.			
01	(75936) Equipamento de Arco Cirúrgico Digital; Fabricante Philips; Modelo Pulsera 9"; Garantia mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos	Unid	01	440.000,00	440.000,00
02	(75937) Equipamento de Arco Cirúrgico Móvel; Fabricante BV Vectra; Garantia mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos	Unid	09	245.640,00	2.210.760,00
04	(75943) Equipamento de raio X Digital ; Fabricante Philips; Modelo Compactu Pendulun; Garantia mínimo 12(doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos	Unid	08	310.000,00	2.480.000,00
05	(75944) Equipamento de raio X Móvel ; Fabricante Philips; Modelo Titanium 300; Garantia mínimo 12(doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos	Unid	38	100.000,00	3.800.000,00
06	(75952) Equipamento de Ressonância Magnética; Fabricante Philips; Modelo Multiva 1,5t; Garantia mínimo 12(doze) meses, contados a partir da instalação	Unid	01	3.800.000,00	3.800.000,00





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

	completa dos equipamentos				
08	(75949) Equipamento de Ultrassom Fabricante Philips; Modelo Affiniti 50; Garantia mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos	Unid	09	270.000,00	2.430.000,00
09	(75950) Equipamento de Ultrassom Portátil; Fabricante Philips; Modelo CX50; Garantia mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos.	Unid	04	160.000,00	640.000,00

LEONARDO M. SANTOS
Procurador
OAB/SP nº 251058

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ/MF 58.295.213/0021-11

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

